

REGIME JURÍDICO DO FINANCIAMENTO COLABORATIVO (CROWDFUNDING)

Foi aprovado o novo regime jurídico aplicável ao financiamento colaborativo, também conhecido por *crowdfunding* (doravante “Regime”)¹.

De acordo com o Regime e na linha do que vem sendo feito noutras jurisdições, previu-se a possibilidade do *crowdfunding* assumir uma de quatro modalidades:

- i. Financiamento colaborativo através de **donativo**, com ou sem a entrega de uma contrapartida não pecuniária;
- ii. Financiamento colaborativo com **recompensa**, a qual corresponderá ao produto ou serviço financiado;
- iii. Financiamento colaborativo de **capital**, que prevê a recompensa do investimento através de uma participação no capital social, na distribuição de dividendos ou partilha de lucros da entidade financiada;
- iv. Financiamento colaborativo por **empréstimo**, remunerado com o pagamento de juros fixados no momento da angariação.

Nos termos do Regime pode ser titular de plataformas de financiamento colaborativo qualquer pessoa coletiva, ficando a mesma sujeita aos deveres e sanções previstos no Regime.

O Regime entra em vigor no próximo dia 1 de outubro, no entanto, as disposições relativas às plataformas de financiamento colaborativo através de capital ou por empréstimo (também chamado *investment crowdfunding*), que levantam problemas regulatórios mais complexos, **só serão aplicáveis com a entrada em vigor de regulamento a emitir pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)**.

Quando pretendam disponibilizar ofertas de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo as entidades gestoras das plataformas eletrónicas devem proceder ao registo prévio da sua atividade junto da CMVM, a qual será responsável pela supervisão das mesmas.

Os investidores em financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo estarão sujeitos a **limites máximos** anuais: (i) de investimento por oferta e (ii) quanto ao montante total investido. As ofertas de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo estarão igualmente sujeitas a um limite máximo de angariação. A CMVM deverá fixar estes limites até 22 de novembro de 2015 por meio de regulamento.

As plataformas eletrónicas que disponibilizem ofertas de financiamento colaborativo através de donativo ou com recompensa devem comunicar previamente o início da sua atividade à Direção-Geral do Consumidor, sendo este procedimento gratuito e integralmente realizado através da *Internet*.


Luís Roquette Gerales / João Lima da Silva

¹ Aprovado pela Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto.

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.

teamgenesis@mlgts.pt

www.mlgts.pt/teamgenesis

Follow us on 

TEAM  GENESIS



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Member

LexMundi
World Ready